



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

CONTRATO Nº 3-482, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 3/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA ALEXANDRE MALHEIROS HORBACH- ME, NA FORMA QUE SEGUE:

Contrato celebrado entre o Município de Boa Vista do Cadeado, pessoa jurídica de Direito Público interno com o CNPJ. 04.216.132/0001-06 sito a Av. Cinco irmãos, nº. 1130, representado neste ato pela Sr^a. **MARIA INES DALLA COSTA**, Brasileira, Casada, Residente e domiciliada neste Município, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ALEXANDRE MALHEIROS HORBACK**, com sede na Rua Coronel Martins Nº 984, Sala 10, Centro, Cruz Alta RS, com CNPJ nº 05.961.827/0001-85, doravante denominado **CONTRATADO**, para executar a prestação de serviços descritos na cláusula do objeto, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com lei federal 8.666/93 e alterações introduzidas pelas leis 8.883/94 e lei 9648/98.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, conforme solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento através da solicitação nº 145/2016. Contrato regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente e pelos termos da proposta e pelas cláusulas e seguir as expressas.

CLÁUSULA SEGUNDA OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE PRÓTESES PARA UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE BUCAL DESENVOLVIDO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MUNICIPAL.**

CLAUSULA TERCEIRA DO PREÇO:

O Contratante pagará o valor de **R\$ 7. 128,00 (Sete Mil Cento e Dezoito Reais)** até ao final do período contratual, conforme os valores descritos abaixo.

O pagamento será efetuado mensalmente conforme a quantia de Prótese solicitadas pela secretaria demandante.

PRÓTESE TOTAL R\$ 130,00 (Cento e Trinta Reais).

PRÓTESE PARCIAL R\$ 102,00 (Cento e Dois Reais).



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO:

O presente contrato terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial 04/01/2016 e por termo final o dia 31/12/2016.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão às contas da seguinte rubrica:

04- Secretaria de Saúde, Desenvolvimento Social, Habitação e Saneamento
--

04.01.2.015.3.3.90.39.05.00.00.00 (206/2016)
--

CLÁUSULA SEXTA DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado junto à tesouraria da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado/RS ou através de depósito bancário, em conta informada pela empresa contratada. Com a apresentação da respectiva nota fiscal, podendo ser deduzidos os devidos encargos legais.

Toda a responsabilidade e encargos para com os empregados, quanto a legislação social, trabalhista, previdência social e de acidentes de trabalho, estará a cargo da contratada, bem como qualquer responsabilidade de sua ação ou omissão, inclusive acidentes.

CLAUSULA SÉTIMA- A fiscalização referente a prestação dos serviços **ficará a cargo do servidor Ricardo Góí nomeado pela portaria nº 279/2015.**

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Contrato, pela inexecução total;
- c) Multa moratória de 1,0% ao dia em relação do atraso na execução do objeto do presente contrato.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

*Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06*

- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei.

§1º– A aplicação das sanções dos itens dos itens “c” ou “d”, ou ambas, importam em rescisão automática e obrigatoria deste contrato.

§2º– A multa aplicada na forma da do item “b”, deverá ser recolhida à Fazenda Municipal, até a data do primeiro pagamento a ser feito à CONTRATADA, após a aplicação da mesma.

§3º - As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do CONTRATANTE, e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: O contratado declara aceitar todas as condições e exigências do presente contrato. O Contratado isenta o contratante de indenizações de qualquer espécie com usuários ou terceiros decorrentes do presente contrato. A rescisão do contrato poderá ocorrer em qualquer momento por decretação de falência ou insolvência civil do Contratado, ou por razões e interesse público, justificado mediante aviso prévio com antecedência de 03 (três) dias, por escrito, não gerando motivo de indenizar o contratado. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

Boa Vista do Cadeado RS, 15 de Janeiro de 2016.

**MARIA INES DALLA COSTA
PREFEITA EM EXERCÍCIO
CONTRATANTE**

**ALEXANDRE MALHEIROS HORBACH- ME
CONTRATADO**

**RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
PROCURADOR JURIDICO
OAB- RS 83.693**



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ:04.216.132/0001-06